

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Processo de Licitação n. 07/2018

Pregão Presencial n. 03/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sergio Luiz Calegari.

CONTRATADA: ALAOR FELIPE LIMONGI 05854322951, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.658.751/0001-56, com sede à rua Presidente Nereu Ramos nº 186, centro no município de Campos Novos-SC, representada por seu procurador Sr. Luiz Mauricio Gramazio, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 07/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 03/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação, com recursos próprios, com fundamento na Lei Municipal n. 1.892 de 13 de março de 2013, de pessoa jurídica para a prestação de serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de ensino (iniciação e aperfeiçoamento da técnica) na área de música, especificamente para ministrar aulas de canto e com instrumentos musicais do tipo violão e teclado para o período de 09 (nove)

meses (de março a novembro de 2018) para todos os habitantes do Município de Lacerdópolis que estiverem interessados, visando o fomento da cultura.

1.2 - As aulas serão ministradas nas terças-feiras, sendo 04 (quatro) horas em cada um dos períodos matutino e vespertino e 02 (duas) horas no noturno, totalizando 10 (dez) horas.

1.3 - As aulas serão de, no mínimo, 01 (uma) hora, sendo que as turmas terão no máximo 05 (cinco) alunos por hora aula.

1.4 - O valor máximo de cada hora aula por aluno é R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), sendo que 70% (setenta por cento) desse valor será custeado pelo Município de Lacerdópolis e 30% (trinta por cento) pelo aluno.

1.5 - O valor correspondente a contrapartida do município será de, no máximo, R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), por hora aula de cada aluno.

1.6 - O valor total estimado para o período que poderá ser gasto pelo município é R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), que corresponde a, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas aula.

1.7 - O máximo estimado de inscrições para o período é 50 (cinquenta) alunos.

1.8 - A empresa disporá de profissional capacitado (professor/instrutor) para ministrar as aulas.

1.9 - A prestação de serviços compreende ainda, o fornecimento de material didático necessário para o aprendizado, salvo no caso de instrumentos musicais, que serão de responsabilidade dos alunos.

1.10 - A prestação dos serviços será feita em salas oferecidas pelo município.

1.11 - O valor correspondente à quota parte do aluno será feito por instrumento próprio, entre aluno e empresa, sendo que o município não se responsabiliza pela cobrança e/ou eventual inadimplemento dele.

1.12 – No final de cada mês devem ser entregues a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a listagem dos alunos que frequentaram as aulas, com assinatura de presença.

1.13 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.14 – PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: imediato, após assinatura do contrato e a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será através de depósito ou transferência e à vista, mediante apresentação de nota fiscal, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” do edital.

3.6 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 09 (nove) meses (de março a novembro de 2018), a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de

Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 14 – Fundação Municipal da Cultura Unidade: 01 Fundação Municipal da Cultura Projeto Atividade: 27.812.1008.2.037 - Manutenção Fanfarra, grupos t.d. música e artes plásticas Compl.Elem.: 3.1.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra (LRF, art. 18, §1º)(131) Recurso : 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

12.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

12.3 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

12.4 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.5 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.6 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.7 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.8 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.9 - Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.10 - Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato;

12.11 - Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

12.12 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.14 - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE.

12.15 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

12.16 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.17 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.18 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

12.19 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

12.20 - Executar todos os serviços e atividades relativos ao contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 15 de março de 2018.

SERGIO LUIS CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis
CONTRATANTE

ALAOR FELIPE LIMONGI 05854322951
LUIZ MAURICIO GRAMAZIO
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____